

(Proc. nº 15.125)

LEI Nº 2 596. - DE 14 DE SETEMBRO DE 1 982

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrar em até 12 parcelas, todos os serviços funerários prestados pela municipalidade.

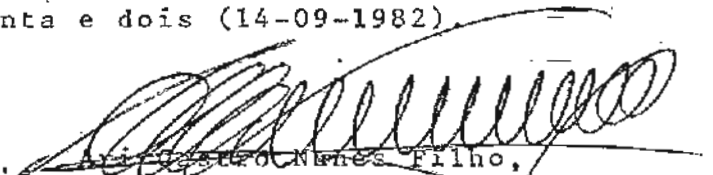
Art. 2º - Na cobrança parcelada, excluindo-se a entrada inicial, serão previstos juros e correções, conforme orientação do Banco Central, para que a medida não venha ocasionar dano aos cofres do Município.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, até 30 dias após a sua aprovação.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14-09-1982).

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14-09-1982).

  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.